



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 75/2020

Florianópolis, 12 de março de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o Decreto nº 1.750, de 27 de setembro de 2018, que “Publica relação de atos normativos não vigentes em 8 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e no inciso I da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190, de 2017”. As citadas normas federais estabelecem como condição para a concessão pelo Estado de remissão e anistia dos benefícios concedidos sem a devida autorização do Confaz, a publicação no diário oficial da relação dos atos normativos instituidores dos benefícios.

2. Importante destacar que a adição ao Decreto nº 1.750/18 de atos normativos não vigentes em 8 de agosto de 2017, objeto desta minuta, tem suporte na cláusula terceira do referido convênio, alterada pela Convênio ICMS 228/19, que estabelece prazo até 31 de março de 2020 para tal providência.

3. Por fim, solicitamos tramitação com máxima urgência tendo em vista que a cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 estabelece o mesmo prazo (31.03.2020) para depósito do ato normativo acrescido ao citado decreto estadual, providência esta que somente poderá ser tomada após a publicação da presente proposta de minuta.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC